

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

# Regulamento do Centro de Convívio Mafamude

Aprovado em Reunião de Junta de Janeiro de 2015



**MAFAMUDE  
VILAR DO PARAÍSO**  
JUNTA DE FREGUESIA

Anexo J  
★  
R

## CENTRO DE CONVÍVIO DA TERCEIRA IDADE

### REGULAMENTO INTERNO

#### Artigo 1º

##### (Âmbito)

1. O Centro de Convívio da Terceira Idade é um serviço de apoio à Terceira Idade, integrado na Acção Social da Junta de Freguesia de Mafamude.
2. O Centro de Convívio da Terceira Idade tem como objectivos proporcionar aos seus utentes bem estar, procurando combater o isolamento através da ocupação dos seus tempos livres e do fomento das relações interpessoais.
3. Para a prossecução destes objectivos deverá proporcionar a realização de actividades socioculturais e de outras de interesse para os seus utentes, que poderão ser desenvolvidas nas instalações do Centro ou no exterior.

#### Artigo 2º

##### (Gestão)

1. O Centro de Convívio da Terceira Idade é gerido pela Junta de Freguesia de Mafamude, sendo responsável pelo seu funcionamento o titular do Pelouro da Acção Social.
2. Para assessorar o titular do Pelouro nas actividades a desenvolver no Centro de Convívio da Terceira Idade, haverá um Técnico Superior de Serviço Social.

#### Artigo 3º

##### (Utentes)

1. O utente do Centro de Convívio da Terceira Idade tem que ser reformado, residir na área da Freguesia de Mafamude, estar recenseado na Freguesia, ter idade igual ou superior a 60 anos, não estar inscrito em qualquer outro equipamento similar e não sofrer de doenças que sejam impeditivas de frequentar o Centro.



2. Atendendo que a liberdade de escolha é um direito de qualquer cidadão, os utentes do Centro de Convívio da Junta de Freguesia de Mafamude, se decidirem optar pela frequência de qualquer outro Centro de Convívio, devem comunicar a anulação da sua inscrição e entregar o cartão de utente.

3. O número de utentes do Centro de Convívio não deverá ultrapassar os 500, tendo sempre em atenção a frequência diária e manutenção das condições de conforto mínimo necessário.

4. No caso das candidaturas à admissão excederem o número previsto no n.º 3 deste artigo, as inscrições condicionais serão seleccionadas pelo titular do Pelouro, tendo como critérios a idade, a situação de isolamento e o posicionamento na lista de espera.

#### Artigo 4º

##### (Inscrições)

1. Para efeitos de candidatura far-se-á o preenchimento de uma ficha de pré-inscrição.

2. A admissão fica sujeita à aprovação, por parte do Titular do Pelouro da Acção Social.

3. Aprovada a admissão, será elaborada uma ficha de inscrição na qual constarão os dados necessários para a completa identificação do utente devendo, para o efeito, apresentar:

- a) Cartão de eleitor ou na sua ausência número de eleitor;
- b) Documento de identificação: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou de outro sistema de Protecção Social onde se encontre inscrito;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Declaração em como não se encontra inscrito noutra Centro de Convívio;
- f) Uma fotografia tipo passe;
- g) Declaração médica comprovativa de que não sofre de doenças impeditivas de frequentar o Centro de Convívio da Terceira Idade.



4. Após a admissão será entregue ao utente um cartão de identificação autenticado com o selo branco da Junta de Freguesia e fotocópia do Regulamento Interno do Centro de Convívio. O utente sempre que frequente o Centro de Convívio, deve fazer-se acompanhar do respectivo cartão de identificação, o qual será apresentado sempre que lhe for solicitado.

#### Artigo 5º

##### (Funcionamento)

1 - O Horário de funcionamento do Centro de Convívio da Terceira Idade será de segunda a sexta-feira, das 8h30m às 18h00.

2. Em caso de exceção ao horário estabelecido no número anterior os utentes do Centro de Convívio serão devidamente informados, salvaguardando-se a possibilidade de encerramento das instalações sempre que seja necessária a sua utilização para o desenvolvimento de actividades.

3. O bar do Centro de Convívio só poderá ser frequentado pelos utentes, membros do Executivo e da Assembleia de Freguesia, funcionários da Autarquia e pessoas devidamente autorizadas pelo Executivo.

#### Artigo 6º

##### (Deveres dos utentes)

1. São deveres dos utentes:

- a) Frequentar o Centro de Convívio com assiduidade;
- b) Contribuir para o bom funcionamento do Centro de Convívio;
- c) Tratar com educação e urbanidade os demais utentes, os membros do Executivo, da Assembleia de Freguesia e os funcionários da Autarquia;
- d) Não participar em jogos a dinheiro ou actividades ilícitas e não utilizar as instalações para actividades polífticas;
- e) Respeitar as normas de funcionamento, bem como as deliberações da Junta de Freguesia;
- f) Zelar pela conservação do material e das instalações de forma a preservar o património do Centro de Convívio;



Artigo 7º  
(Direitos dos utentes)

1. São direitos dos utentes:

- a) Usufruir dos benefícios que o Centro de Convívio fomenta na prossecução dos seus fins;
- b) Participar nas actividades organizadas pelo Centro de Convívio, de acordo com o seu modo de funcionamento;
- c) Frequentar as instalações do Centro de Convívio e utilizar os seus serviços.
- d) Efectuar sugestões ou reclamações.

Artigo 8º  
(Bens dos utentes)

O Centro de Convívio não se responsabiliza pela guarda de dinheiro ou bens/objectos dos utentes, bem como pela perda ou desaparecimento dos mesmos.

Artigo 9º  
(Disposições Gerais)

- 1. Perderão o direito de ser utentes do Centro de Convívio todos os que pedirem a sua demissão ou infringirem as normas consignadas no presente Regulamento.
- 2. Os conflitos de infracção às normas deste Regulamento serão analisados pelo Responsável do Pelouro e submetidos à apreciação da Junta de Freguesia, que decidirá em última instância.
- 3. O presente Regulamento deverá ser revisto, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, designadamente os indispensáveis para o adequar aos objectivos para que foi criado o Centro de Convívio da Terceira Idade.
- 4. A resolução dos casos omissos neste Regulamento competirá à Junta de Freguesia, sob proposta do Responsável do Pelouro.

Mafamude Vilar do Paraíso, janeiro de 2015.